

Proposta da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD para uma nova resolução que trata das Progressões e Promoções do Magistério Federal na UFSC

I – Histórico

O atual sistema de progressão na UFSC data de 1991. Naquela época o que se esperava de um professor universitário era que dedicasse 20 horas de sua jornada de trabalho semanal ao ensino, 16 horas à pesquisa e outras 4 horas às atividades de extensão, para completar as 40 horas semanais de sua jornada de trabalho.

Assim foi definido, na época, o perfil do professor ideal para a universidade, e também a ideia amplamente aceita de que um professor deveria fazer as três atividades, embora o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão seja a função da Universidade e não de seus indivíduos.

Muitos departamentos fizeram propostas de um sistema de avaliação, que foram analisados nos centros e, finalmente, a universidade escolheu a proposta do Departamento de Engenharia Elétrica como sendo a melhor.

A partir desta escolha foram realizadas consultas em cada centro a fim de definir o número de horas médias necessárias para cada atividade. Surgiram então o número de horas necessárias para escrita de um livro, o número de horas dedicadas à orientação de um pós-graduando e todos os outros itens constantes nas tabelas de pontuação.

Deve-se ressaltar o caráter democrático dos mentores do sistema de progressão funcional que procuraram conciliar os diversos pontos de vista de forma a conseguir um contrato social que atendesse os anseios da maioria. Como o número de pontos necessários para a progressão na Classe de Adjunto tinha sido definida previamente em 30 pontos foi necessário adequar as 40 horas de trabalho semanal aos 30 pontos.

Considerando que um professor deveria realizar as três atividades em um perfil ideal, anteriormente mencionado, deveria haver uma "penalização" por se dedicar mais tempo do que o ideal a uma atividade específica (ensino, pesquisa ou extensão), disso decorrem as curvas com "saturação", para efetivar essa "penalização".

Existem vários fatores de correção, para não prejudicar o eventual mal desempenho em um dado período por quebra de equipamentos (por exemplo), para avaliar a qualidade da produção acadêmica, para adequar o sistema de progressão antigo ao novo (foram previstos 7 anos para completar a transição entre os sistemas de avaliação), etc.

Expressamos aqui o reconhecimento e a gratidão ao Prof. Aducto Wanderley da Nobrega por ter oferecido os manuscritos que permitiram entender o sistema de progressão, assim como as conversas esclarecedoras que gentilmente concedeu.

Quando foi instituída a classe de professor Associado (Atualmente Classe D), que foi uma forma de dar aumento salarial aos professores da ativa sem ter que dar aumento aos aposentados, e que prejudica até hoje todos aqueles que se aposentaram na Classe de Adjunto, foi instituído que para a nova categoria deveriam ser exigidos 36 pontos, já que para progredir na categoria de assistente eram necessários 24 pontos, e na de Adjunto 30 (uma diferença de 6), parecia "natural" exigir mais 6 pontos.

O que não foi observado em 2006, ano desta mudança, era que o sistema de avaliação tinha sido pensado para a última Classe existente na época (Adjunto), e não poderia ser aplicado para a nova classe de Associado sem realizar mudanças e adequações nas tabelas de pontuação.

Esta atitude promoveu uma distorção no número de horas exigidas para progressões na nova categoria. Ao longo dos anos subsequentes houve reclamações, principalmente de professores dedicados fortemente a atividades de pesquisa que não conseguiam atingir os 36 pontos exigidos. Houve até propostas de retirar a saturação para a tabela de pesquisa. Mas não se discutiram os fundamentos do sistema de avaliação.

Além disto, os professores da Classe de Titular sempre foram considerados "topo" da carreira e, mesmo aposentados, não sofreram o archo salarial que sofreram os que se aposentaram como Adjuntos. Cabe lembrar que para ser professor Titular deveria existir a vaga e concorrer a ela, por ser um cargo distinto na carreira.

Provavelmente, muitos professores Adjuntos com mérito para pleitear um cargo de professor Titular tiveram que se aposentar como Adjuntos por, simplesmente, não existir a vaga disponível.

Finalmente, depois de longos anos de reclamação para que o último degrau da carreira fosse o de professor Titular e com boatos da criação da Classe Sênior entre Associado e Titular, com os professores em greve, em 2012, foi conseguido que o último degrau da carreira fosse atingido por promoção.

Salienta-se que na modalidade antiga em que o acesso ao cargo de professor Titular se dava por concurso era necessário renunciar ao cargo anterior (se o tivesse).

Quando foi instituída a categoria de Titular de carreira a UFSC estabeleceu um sistema de avaliação para que os professores pudessem realizar esta promoção. O que foi utilizado foi o mesmo sistema de progressão para a classe de Adjunto, agora solicitando 6 pontos a mais, que depois de muita discussão foi reduzido a 4 pontos a mais. Algumas mudanças nas curvas de "saturação" e nos fatores multiplicadores (FM) foram realizadas, mas não existe documentação que as fundamente no processo arquivado na PROPG.

Para entender um pouco melhor a estruturação da universidade brasileira atual deve-se remontar à instalação da Universidade de Brasília que superou o sistema de cátedras das demais Universidades Brasileiras.

A partir de então ficou assegurada a completa igualdade para efeitos didáticos, entre o Professor Associado e o Professor Titular que mostra a não hierarquização entre estas duas categorias, as únicas existentes à época na referida universidade. Varias mudanças foram introduzidas nos últimos 50 anos, mas a estrutura de departamentos continua vigente e a de cátedras foi extinta.

Desta forma pode-se perceber que hoje não existe propriamente uma "carreira" docente com responsabilidades diferentes a depender da categoria, mas sim uma "grade salarial" com um sistema de avaliação de desempenho para efetivar progressão. Existe uma igualdade para efeitos didáticos entre os professores assim como uma estrutura departamental as quais continuam sendo pedras basílicas da estrutura universitária brasileira.

Finalmente ressalta-se o tratamento igualitário promovido entre os professores quando da estruturação da Universidade de Brasília, o fundamento do sistema de avaliação de desempenho da UFSC baseado em número de horas de trabalho, e a remoção das distorções promovidas em 2006 e 2014 no sistema de avaliação de desempenho dos docentes.

II – Proposta de mudança do sistema de progressão/promoção na UFSC

O sistema de progressão/promoção docente na UFSC está baseado em uma planilha de avaliação de desempenho de atividades, a saber, ensino, pesquisa, extensão e administração.

Os princípios básicos do sistema de avaliação foram definidos em 1991 e o objetivo da análise a seguir é elucidar dúvidas e trazer para discussão a necessidade de uma revisão do sistema de avaliação vigente. Nesta análise, não será questionado o mérito, mas apresentada a estruturação do sistema de avaliação, deixando a discussão de mérito para um debate amplo a ser realizado em data posterior.

O documento base para análise é um manuscrito do professor Aducto Wanderley da Nobrega arquivado na CPPD/UFSC. A seguir são apresentados os princípios básicos do sistema de progressão/promoção.

A) Princípios básicos

- Perfil ideal.

Foi considerado, em 1991, que o perfil ideal para um professor da UFSC em regime de 40 DE seria daquele que dedica 20 horas semanais para Ensino, 16 horas semanais para Pesquisa e 4 horas semanais para Extensão, sendo que as atividades de administração são consideradas posteriormente.

Isso mostra que o fundamento do sistema de avaliação é o número de horas de trabalho dedicadas pelo professor em cada atividade fim da universidade.

- Dedicção concentrada.

Da definição de perfil ideal decorre que a dedicação do professor não deve estar concentrada em uma única atividade. Portanto, o acréscimo de pontuação deve ser tanto menor quanto maior for a dedicação a uma única atividade.

- Base de cálculo.

A base de cálculo para todo o sistema de avaliação é o número de pontos necessários para transposição dos níveis da classe de Professor Adjunto segundo a Resolução 035/CEPE/91, que é de 30 pontos em 2 anos de atividade. Isso continua válido na resolução 018/CUn/2006.

- Pontuação uniforme.

Foi considerado que o professor deveria obter idealmente pontuação uniforme nas 3 atividades básicas do magistério ou seja, 10 pontos em ensino, 10 pontos em pesquisa e 10 pontos em extensão.

B) Implementação do método de avaliação.

- Foi proposto o uso de três curvas exponenciais de modo que, com o perfil ideal, sejam atingidos 10 pontos em cada uma das três curvas.
- Foi proposto que com o dobro de dedicação ideal a uma atividade se atinja 1,5 vezes o número de pontos (15 pontos).

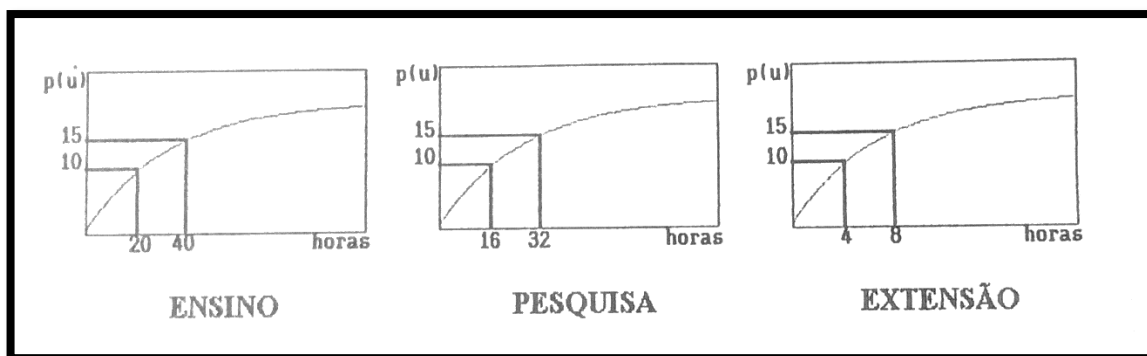


Figura 1. Exponenciais utilizadas. (Figura retirada do manuscrito do Prof. Aduacto Wanderley da Nobrega)

- Cálculo dos parâmetros.

Para calcular os parâmetros da curva exponencial, foram utilizados os dados de Ensino (perfil ideal e dedicação em dobro). Desta forma, a exponencial resultante é:

$$p(u) = 20 \left(1 - e^{-\frac{\ln 2}{20}u} \right)$$

onde "u" representa unidades equivalentes.

- Estabelecimento da equação básica para avaliação dos pontos em função da produção do docente em cada uma das atividades.

A equação utilizada permite incorporar a proposta de diminuir progressivamente o impacto da produção do docente além do perfil ideal.

A equação da curva é:

$$p = K \left(1 - e^{-\alpha u} \right)$$

A curva para Atividades de Ensino foi definida como curva base. Neste caso foi estabelecido que para 20 unidades equivalentes (neste caso 20 horas) correspondem 10 pontos e para o dobro de unidades equivalentes (40) correspondem 1,5 vezes o número de pontos (15). Assim tem-se dois conjuntos de valores que a equação deve satisfazer. Como existem dois parâmetros a determinar (K e α) é possível determiná-los com os dados disponíveis e a única solução válida é $K=20$ e $\alpha = \ln 2 / 20$

- A tabela para determinação rápida da pontuação em função do número de unidades equivalentes.

Para não ter que utilizar a equação exponencial foi implementada uma tabela de conversão de unidades em pontos com intervalos regulares no número de pontos (0,5 pontos). Desta forma o número de unidades necessária para obter, por exemplo, 1,5 pontos está entre 1,49 e 2,25 unidades equivalentes (diferença de 0,76 unidades equivalentes para um acréscimo de 0,5 pontos nesta região da tabela). Para um acréscimo de 0,5 pontos entre 19 e 19,5 é necessário um acréscimo de 19,99 unidades equivalentes, evidenciando a dificuldade de somar pontos com dedicação intensiva a uma determinada atividade. Cabe ressaltar que *unidades equivalentes* está diretamente relacionada com número de horas de trabalho.

Administração.

Como as funções administrativas requerem afastamento do docente das atividades fins, atribui-se ao professor uma pontuação equivalente a das atividades fins.

Se o afastamento for total, atribuem-se unidades equivalentes em ensino, pesquisa e extensão em quantidade igual à do desempenho ideal.

Se o afastamento for parcial, considera-se que o docente assume prioritariamente atividades de ensino, utilizando horas destinadas a pesquisa e extensão, proporcionalmente, para desempenho das funções administrativas.

Essa é em essência o método de avaliação de desempenho da atividade docente na UFSC.

Memória de cálculo da modificação dos Fatores Multiplicadores (FM's)

Os cálculos descritos a seguir são derivados daqueles encontrados no manuscrito do Prof. Aducto referente à definição das FM's para a elaboração da resolução 035/CEPE/91 considerando que as atividades do professor são diferenciadas em duas categorias; **ensino e pesquisa-extensão**. Em cada categoria devem ser atingidos 20 pontos para completar 40 pontos, que correspondem a 40 horas de trabalho semanais. A seguir são apresentados os cálculos referentes às atividades de pesquisa e extensão dado que os relativos a ensino não sofreram mudanças.

Fatores Multiplicadores

Pesquisa:

20 horas PE por semana, por semestre = 20 u PE
1 horas PE por semana, por semestre = 1 uPE

Publicações:

Base: Para escrever 1 artigo em periódico indexado ou 1 texto integral em anais de congresso são necessários 6 meses com dedicação de 20 horas PE por semana ou 20 uPE. Para as contas a seguir 20 uPE é considerado 1 uM.

Artigo em periódico não indexado: 60 % uM - 12 uPE

Nota breve em periódico indexado: 40 % uM - 8 uPE

Nota breve em periódico não indexado: 24 % uM - 4,8 uPE

Resenha em periódico: 20 % uM - 4 uPE

Resumo em anais de congresso: 16 % uM - 3,2 uPE

Relatório de pesquisa concluída: 60 % uM - 12 uPE

Relatório de pesquisa em andamento: 40 % uM - 8 uPE

Livros: Autoria - 1 livro em 2 anos 16h/sem = 4 x 16 - 64 uPE

Tradução ou organização (3/8 do anterior) - 24 uPE

Orientação:

Tese de doutorado: 2,4 horas = 2,4 uPE

Dissertação de Mestrado: 2 horas P/diss. e semana = 2 uPE

Monografia, TCC, Iniciação Científica. : 1 horas P/trab. e semana = 1 uPE
Estágio: 0,2 horas P/aluno e semana = 0,2 uPE

Acréscimo (premio)

Tese de doutorado aprovada: + 1,5 u PE (sem modificação)
Dissertação de mestrado aprovada: + 1,25 u PE (sem modificação)

Participação em bancas

20 hPE x 25 semanas/semestre = 500 hPE - 20 uPE, 1 hP - 0,04 uPE
Doutorado ou concurso Prof. Adjunto ou Titular: 60 hPE x 0,04 = 2,4 uPE
Mestrado ou concurso Prof. Assistente: 50 hPE x 0,04 = 2 uPE
Monografia, TCC ou concurso Prof. Auxiliar: 40 hPE x 0,04 = 1,6 uPE

Participação em Congressos e outros eventos

Como organizador: 1 semestre, 16 horas P/semana = 1 nuM - 16 uPE,
Como conferencista: 25 % nuM - 4 uPE,
Como debatedor: 10 % nuM - 1,6 uPE
Como ouvinte: 2,5 % nuM - 0,4 u PE

Extensão.

20 horas Ex/semana x 25 semanas/semestre = 500 hEx - 20 uPE
1 hEx = 0,04 uPE
Docência: 1 hora-aula = 2,5 hEx x 0,04 - 0,1 uPE
Projetos e outras atividades quantificadas em horas: 1 hEx - 0,04 uPE

C) Proposta - Síntese

Como mencionado anteriormente, o fundamento do sistema de avaliação é o número de horas de trabalho dedicadas pelo professor a cada atividade fim da universidade na jornada de trabalho de 40 horas, independente do lugar que esse docente ocupa na carreira.

Cabe ressaltar que, com a incorporação da Classe de Professor Associado, o número de pontos foi aumentado para 36. Considerando que a carga de trabalho foi distribuída igualmente nas três atividades fins, ou seja, 12 pontos por atividade, significa que o número de horas de trabalho necessárias para atingir a meta foi aumentada para 52,88 horas semanais, o que está muito além da dedicação constante no contrato de trabalho, gerando uma grave distorção no sistema inicialmente proposto em nossa Instituição.

Para a Classe E (Titular na denominação antiga) essa situação ainda se agrava, pois seguindo o mesmo critério de distribuição de horas entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, a exigência de 40 pontos se traduz em 63,88 horas semanais de trabalho (neste caso foi utilizada a tabela correspondente à resolução 040/CUn/2014).

Para adequar o sistema de avaliação docente da UFSC propomos:

- Readequação do entendimento de que o tripé ensino-pesquisa-extensão é uma missão Institucional a ser desempenhada pelo coletivo que constitui as ações articuladas na Universidade e que não devem ser traduzidas como dever de cada indivíduo, pois a própria legislação aponta claramente que ao docente cabe atividades de ensino e ao menos uma das outras atividades (pesquisa - extensão – administração). Sendo assim, a nova proposta contempla que o docente possa progredir quando se dedica ao ensino e ao menos uma das outras atividades aqui mencionadas superando o modelo que exigia atividades dos docentes tanto na pesquisa como também na extensão.
- Recuperar a relação entre tempo de trabalho como base para pontuação. Sugerimos a conversão de 40 horas de trabalho para 30 pontos seja modificada para 40 horas de trabalho representando 40 pontos, ou seja, cada hora trabalhada equivale a um ponto.
- Visto que as atividades acadêmicas e administrativas são exercidas por professores independente da sua classificação na categoria, sejam exigidos 40 pontos para todas as promoções e progressões.
- Que a mesma tabela de cálculo de pontos seja utilizada para todas as classes.
- Que as questões específicas relativas a Classe D e E sejam tratadas à parte pois dependem de legislação superior.
- Que o preenchimento das tabelas de cálculo seja automatizado a partir das informações de bases de dados da UFSC e de outros órgãos federais estipulando um prazo adequado para adaptação.
- Que a CPPD seja a entidade responsável por validar as tabelas de avaliação e auditar os seus dados.

Base Legislativa para a proposta:

- I) Lei nº 7.596/87, que implantou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e técnico-administrativo das IFES;
- II) Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro da Educação, que estabeleceu os critérios gerais de avaliação de desempenho acadêmico para a Classe de Professor Associado;
- III) Leis 12.772/2012, 12.863/2013 e 13.325/2016 que reestruturaram as Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico;
- IV) Portaria 982/MEC/2014 que estabeleceu os parâmetros para a promoção à Classe E (Professor Titular de Carreira) e de Titular de Carreira, respectivamente nas carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO.

Art. 1º - A presente resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão das PROGRESSÕES e PROMOÇÕES na Carreira do Magistério Federal no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta resolução, será adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

- I – PROGRESSÃO – Quando se tratar da mudança de **Nível** dentro de uma mesma classe.
- II – PROMOÇÃO – Quando se tratar da mudança de **Classe**.
- III – PROMOÇÃO ACELERADA – Quando ocorrer mudança da **Classe** em decorrência da titulação obtida.
- IV – Magistério Federal – Carreira composta por duas carreiras: Carreira do Magistério Superior – MS, Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT e dois cargos: Cargo de Titular Livre do MS e Cargo de Titular Livre do EBTT.
- V – Retribuição por Titulação – RT – Retribuição devida de acordo com a Titulação Classe e Nível do docente.
- VI – MEMORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – MAD – Descrição das atividades docentes nos semestres em avaliação.
- VII – MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS – MAA – Descrição das atividades docentes durante sua trajetória acadêmica na UFSC.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º A Carreira do Magistério Federal, encontra-se estruturada da seguinte forma:

Magistério Superior			EBTT	
Classe	Denominação	Níveis	Classe	Níveis
A	Auxiliar* ou Assistente* – A ou Adjunto* – A	01 e 02	D I	01 e 02
B	Professor Assistente	01 e 02	D II	01 e 02
C	Professor Adjunto	01, 02, 03 e 04	D III	01, 02, 03 e 04
D	Professor Associado	01, 02, 03 e 04	D IV	01, 02, 03 e 04
E	Professor Titular	Único	Titular	Único

* em função da titulação quando do ingresso

TÍTULO II
DA PROGRESSÃO; PROMOÇÃO E PROMOÇÃO ACELERADA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS TEMPORAIS

Art. 4º - As PROGRESSÕES e PROMOÇÕES poderão ser concedidas aos docentes que preencham as seguintes condições temporais.

- I – Na PROGRESSÃO: Ter cumprido, no mínimo, o interstício de 2 (dois) anos no Nível anterior na Classe ocupada.
- II – Na PROMOÇÃO: Ter cumprido, no mínimo, o interstício de 2 (dois) anos no ÚLTIMO nível da Classe ocupada.
- III – Na PROMOÇÃO ACELERADA: Cumprimento do estágio probatório, àqueles ingressos a partir de 01 de março de 2013.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS de AVALIAÇÃO

Art. 5º - As PROGRESSÕES e PROMOÇÕES ocorrerão mediante:

- I – Requerimento do interessado.
- II – Análise do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) utilizando-se os parâmetros das Tabelas de Avaliação – (Anexo 01).
- III – Análise do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) nos casos de promoção à Classe E (Titular de Carreira) ou de Titular (EBTT).

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO ACELERADA

Art. 6º - A PROMOÇÃO ACELERADA ocorrerá independentemente de interstício, para o nível inicial de classe superior, na forma seguinte:

§ 1º - Na Carreira do MS mediante solicitação.

- I – Da Classe de Professor **A** (Auxiliar) para a Classe **B** (Professor Assistente) mediante a obtenção do título de Mestre;
- II – Da Classe de Professor **A** (Assistente – A) ou da Classe **B** (Professor Assistente) para a Classe **C** (Professor Adjunto) mediante a obtenção do título de Doutor.

§ 2º - Na carreira do EBTT mediante solicitação.

- I – Da Classe **D I** para a Classe **D II** mediante a obtenção do título de especialista;
- II – Da Classe **D I** ou da Classe **D II** para a Classe **D III** mediante a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 3º – Ao final do estágio probatório de acordo com a titulação.

- I - Quando do reconhecimento do título e da solicitação da promoção pertinente, aos docentes com ingresso na UFSC anterior a 1º de março de 2013.

§ 4º - Somente serão considerados os títulos, graus, diplomas ou certificados em áreas de estudos relacionadas com a atividade do docente, desde que expedidos por Instituição de Ensino Superior nacional devidamente credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando estrangeiro, revalidado pela Câmara de Pós-Graduação;

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO À CLASSE D (PROFESSOR ASSOCIADO)

Art. 7º - A PROMOÇÃO da Classe **C** (Professor Adjunto) para a Classe **D** (Professor Associado) ocorrerá por titulação e desempenho acadêmico desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Estar, no mínimo, há 2 (dois) anos no último nível da Classe **C** (Professor Adjunto);
- II – Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III – Aprovação na avaliação Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) utilizando-se os parâmetros das Tabelas de Avaliação e da Portaria 007/MEC/2006 (Anexo 02).

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO ÀS CLASSES E (PROFESSOR TITULAR) ou TITULAR EBTT

Art. 8º – A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do MS, ou de Professor Titular na Carreira EBTT ocorrerá observando-se o interstício mínimo 2 anos a partir do último nível da classe D, com denominação de Professor Associado, ou na Classe D 4 Nível 04 no EBTT, devendo o candidato observar os seguintes critérios e requisitos:

I – possuir o título de doutor;

II – ser aprovado em seu Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD).

III – lograr aprovação no Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA), que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração acadêmica e produção profissional ou defesa de Tese Acadêmica inédita.

CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS, PERÍODOS E PROCEDIMENTOS COMUNS COM FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I
DOS PEDIDOS

Art. 9º - Os pedidos de PROGRESSÃO e PROMOÇÃO serão realizados através da abertura de processo, encaminhado à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, no qual deverão constar: memorando de encaminhamento, o Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) com as atividades desenvolvidas nos semestres em avaliação; assinatura do requerente e a documentação comprobatória das atividades relacionadas.

Parágrafo único - O Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) a que se refere o *caput* do artigo deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração desenvolvidas pelo docente.

SEÇÃO II
DOS PERÍODOS SOB AVALIAÇÃO

Art. 10º - O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de PROGRESSÃO e PROMOÇÃO compreenderão quatro semestres completos e sucessivos.

§ 1º - Os semestres a serem avaliados serão sempre os quatro anteriores àquele onde ocorrer a data de sua progressão.

§ 2º - A progressão ou promoção do docente que obtiver sucesso na primeira avaliação dar-se-á a partir do dia em que completou o interstício.

Art. 11 - Nas situações em que a avaliação de desempenho para as progressões e promoções indicarem desempenho insuficiente, poderá ser acrescido novo semestre imediatamente posterior aos já avaliados, mediante solicitação do docente, somando-se os pontos obtidos à pontuação atribuída anteriormente.

§ 1º - Ao ser solicitada nova avaliação, deverá ser acrescido um novo Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD) ao processo contemplando as atividades do semestre subsequente àqueles já analisados.

§ 2º - Caso persista o desempenho insuficiente, novas avaliações serão realizadas a cada semestre subsequente até a obtenção da pontuação mínima necessária.

§ 3º - Como consequência da aplicação do *caput* ou dos §§ 1º e 2º, a data de interstício será incrementada em seis meses para cada semestre utilizado para atingir a pontuação mínima.

Art. 12 - Será considerado aprovado o docente que obtiver como resultado final nas tabelas do Anexo 01 a pontuação mínima de 40 pontos se em Regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, e de 20 pontos quando em regime de 20 horas.

§ 1º - A soma dos pontos alcançados pelo docente será convertida em média mediante a aplicação da Tabela 4, do Anexo 01.

§ 2º - Nos regimes de trabalho em DE ou 40 horas, 50% da pontuação deverá ser alcançada nas atividades de ensino.

§ 3º - Nos regimes de trabalho em 20 horas a pontuação deverá ser alcançada nas atividades de ensino.

Art. 13 - No caso de ter ocorrido alteração do regime de trabalho ao longo do período avaliativo, a avaliação será dividida em duas etapas (tabelas independentes), sendo uma referente à produção no primeiro regime e a outra referente à produção no segundo regime.

Parágrafo único. O resultado final será a soma proporcional alcançada em cada uma das etapas.

SEÇÃO III

DOS PERÍODOS NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO QUANTO AO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 14 - Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, não serão passíveis de avaliação quanto ao desempenho acadêmico os períodos em que o docente esteve afastado:

I – para o exercício de cargo de direção, assessoramento, chefia ou coordenação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros órgãos públicos relacionado à área de atuação do docente;

II – em licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço ou doença profissional, licença gestante, licença adotante, licença capacitação e licença prêmio por assiduidade (períodos pendentes de gozo);

III – para atender convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou exterior, conforme disposto em regulamento;

IV – para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 1º O período em que o docente esteve afastado exercendo atividade em órgão público, desde que não o seja em cargos de Direção, Chefia ou de Assessoramento, será contado pela metade para efeito de conversão em pontos de compensação.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos períodos necessários para a integralização:

I – do semestre em que se deu a admissão do docente na Universidade;

II – do semestre em que ocorreu a transição entre regimes de trabalho;

III – do período em que o docente redistribuído para a Universidade esteve lotado em outra IFE.

§ 3º Os períodos a que se refere este artigo serão compensados pela adição dos pontos correspondentes quando do preenchimento das Tabelas de Avaliação.

Art. 15 - Na contagem do interstício de que trata o artigo anterior, serão descontados os períodos correspondentes:

- I – às faltas não justificadas;
- II – ao cumprimento de pena disciplinar de suspensão ou de afastamento preventivo, quando dele resultar pena mais grave que a de repreensão;
- III – ao cumprimento de pena privativa de liberdade;
- IV – à licença para acompanhar cônjuge, licença para prestar assistência a familiar doente, licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandato eletivo e licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e IV, caso venha a ser configurada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem do interstício será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

CAPÍTULO III

DOS MEMORIAIS

SEÇÃO I

DO MEMORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (MAD)

Art. 16 - A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão ou de promoção incidirá sobre as atividades arroladas pelo requerente em um Memorial de Atividades Docentes (MAD) relativas à produção do docente no nível ocupado na classe em que se encontra posicionado nos 4 semestres anteriores à data em que completou o interstício.

§ 1º – As atividades elencadas no MAD deverão obrigatoriamente estar na sequência das atividades constantes nas Tabelas de Pontuação.

§ 2º - Os comprovantes das atividades elencadas deverão ser indicados sequencialmente na ordem do disposto no § 1º no MAD como anexos.

§ 3º - O não cumprimento dos dispostos nos parágrafos anteriores inviabilizará a análise do MAD, nesta situação o processo será devolvido ao requerente para adequação do processo ao que determina o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (MAA)

Art. 17 – O Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, da trajetória do docente, e será apresentado em defesa pública.

§ 1º O MAA deverá conter, no máximo, cento e cinquenta páginas e abranger toda a vida acadêmica do candidato.

§ 2º No limite de páginas mencionado no § 1º não estão incluídas aquelas necessárias aos elementos de comprovação das atividades relacionadas no MAA os quais deverão estar presentes no processo em formato digital assim como o próprio MAA

§ 3º Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA) deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que consta do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013 (Anexo 03) devidamente comprovados, contemplando:

- I – obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e orientação na graduação, no mestrado, no doutorado e/ou no pós-doutorado;
- II – complementarmente, outras atividades que constem do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, de acordo com o perfil acadêmico do avaliado e de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DA TESE INÉDITA

Art. 18 Alternativamente a apresentação de seu MAA o docente poderá apresentar uma Tese Inédita a qual consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

Parágrafo único. O documento deve estar estruturado de acordo com os requisitos típicos exigidos por um programa de pós-graduação com curso de doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

CAPITULO V DAS NORMAS PARA A ENTREGA E REDAÇÃO DA TESE INÉDITA E DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (MAA)

Art. 19 – O MAA ou a Tese Inédita devem ser redigidos em língua portuguesa, paginados, impressos em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar ou quatro versões impressas de seu MAA acompanhado de uma versão digital do mesmo ou alternativamente, somente a versão digital. Em ambos os casos, na versão digital deverão incluídos todos os documentos comprobatórios além do próprio MAA

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES DOS MEMORIAS E DA TESE INÉDITA

SEÇÃO I DO MEMORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (MAD)

Art. 20 - A avaliação do desempenho acadêmico baseada no MAD, para fins de progressão ou promoção será efetuada pelos docentes integrantes da CPPD.

§ 1º - Na promoção para a Classe D (Professor Associado) e nas progressões nessa classe, a pontuação indicada pela CPPD no MAD será homologada por comissão composta por três professores integrantes da Classe E (Titular de Carreira) a qual será designada pela Direção da Unidade do requerente.

§ 2º Caso não haja professores da Classe de Professor Titular com título de Doutor na Unidade Universitária a qual se encontra vinculado o Departamento de Ensino de lotação do docente avaliado, poderão fazer parte da comissão professores de outras Unidades Universitárias ou professores de outras carreiras que possuam o título de Doutor.

§ 3º - Nas promoções à Classe E (Titular de Carreira do MS) e Titular EBTT o MAD deverá ser homologado pela Comissão de Avaliação designada para avaliar o MAA.

Art. 21 – As avaliações do MAD só poderão ser realizadas pela CPPD se os docentes estiverem em situação regular em relação aos afastamentos e licenças concedidas durante os semestres sob avaliação.

SEÇÃO II DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (MAA)

Art. 22 – A avaliação do MAA constitui-se na segunda etapa do processo de promoção à Classe E (Professor Titular) e será realizada por uma Comissão Avaliadora a qual analisará os itens contemplados no art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, respeitando as especificidades de cada área e a trajetória acadêmica do candidato, observando atividades que demonstrem dedicação à instituição e à sociedade.

Parágrafo único. Os parâmetros que servem como balizadores da avaliação do MAA encontram-se no Anexo 03.

Art. 23 – A defesa pública do MAA constará de até cinquenta minutos de exposição pelo candidato, seguidos de arguição de até vinte minutos de cada membro da comissão avaliadora, com igual tempo para réplica pelo candidato.

Parágrafo único. Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível, por esse meio, a participação de até dois membros externos da comissão avaliadora.

Art. 24 – Após a sessão de defesa do MAA, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato (Anexo 04).

Parágrafo único. Respeitando as especificidades de cada área, o escopo do parecer deve considerar, quando couber, isoladamente ou em seu conjunto:

- I – a qualidade de pesquisa ou de produção artística;
- II – a qualidade na docência na graduação e pós-graduação;
- III – a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação;
- IV – as atividades de extensão;
- V – a atuação na política científica ou em funções universitárias de gestão.

SEÇÃO III DA TESE INÉDITA

Art. 25 – Alternativamente ao MAA, o candidato poderá propor defesa de Tese Inédita, cuja avaliação seguirá os procedimentos usuais da defesa de Tese de doutorado, estabelecidos na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º A sessão de defesa de Tese deverá ser pública, consistindo de exposição oral de até cinquenta minutos sobre o conteúdo do trabalho, seguida por arguição de até trinta minutos de cada membro da comissão avaliadora de defesa de Tese, cabendo ao candidato igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 2º Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém será possível a participação de um dos membros externos da comissão avaliadora por esse meio.

Art. 26 – Após a sessão de defesa da Tese, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO AVALIADORA DO MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS (MAA)

Art. 27 – A comissão de avaliação do MAA ou da Tese Inédita e de homologação do MAD será constituída, semestralmente, pelas unidades universitárias, conforme o art. 8º do Estatuto da UFSC, ou pelos *campi*.

§ 1º A comissão deverá ser composta por quatro membros, sendo no mínimo três externos à UFSC, da mesma área ou de áreas afins do avaliado.

§ 2º Na hipótese da participação de um membro interno, este deverá ser da grande área de conhecimento do candidato ou de áreas afins, porém de departamento diferente.

§ 3º Todos os integrantes da comissão avaliadora deverão possuir o título de doutor e pertencer à classe de Titular de instituições federais de ensino superior, podendo ser aposentados, considerando-se membros internos os aposentados da UFSC.

§ 4º A presidência da comissão será exercida pelo membro interno ou, na sua ausência, pelo professor há mais tempo no cargo de Titular.

§ 5º A comissão avaliadora contará com o apoio de um Servidor Técnico-Administrativo em Educação para secretariar as atividades.

§ 6º Não poderá integrar a comissão de avaliação:

I – cônjuge, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente do avaliado;

III – colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – sócio do avaliado em atividade profissional;

V – orientador ou orientado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;

VI – integrante de projetos de pesquisa ou de conselhos editoriais dos quais o avaliado tenha feito parte nos últimos cinco anos;

VII – pessoa com notória amizade ou inimizade.

§ 7º O avaliado poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da comissão avaliadora mediante requerimento dirigido à Direção da unidade ou do *campus*, devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de três dias após a publicação da portaria de designação da comissão avaliadora, cabendo ao Conselho manifestar-se em até dez dias.

CAPÍTULO VII DAS TRAMITAÇÕES

Seção I

Art. 28 - A abertura dos processos será efetivada via SPA no local de lotação do docente sendo esses encaminhados à CPPD.

Subseção I

Nas Classes A, B, e C do Magistério Superior Nas Classes D I; D II; D III e D IV do EBTT

Art. 29 – Nas progressões e promoções nas Classes A, B e C do Magistério Superior e das Classe D I; D II; D III e DIV do EBTT, após análise, avaliação e emissão de parecer pela CPPD o processo, se aprovado, será encaminhado ao DPPP/PRODEGESP.

Parágrafo único – Em caso de não aprovação o processo será enviado ao requerente para cumprimento do disposto no Art. 10 ou de diligência.

Subseção II

Na Classe D do Magistério Superior

Art. 30 – Nas progressões e promoções na Classe D (Associado), após análise, avaliação e emissão de parecer pela CPPD o processo, será encaminhado ao local de lotação do avaliado.

§ 1º - As unidades designarão comissão (permanente ou temporária) composta por docentes da Classe E (Titular de Carreira) para homologarem o resultado da avaliação realizada pela CPPD.

§ 2º - A homologação será referendada em reunião do Conselho da Unidade.

§ 3º - Após a aprovação pelo Conselho da Unidade o processo será enviado à CPPD.

§ 4º Em caso de não aprovação o processo será enviado ao requerente para cumprimento do disposto no Art. 10 ou de diligência.

SUBSEÇÃO III

NA CLASSE E (TITULAR DE CARREIRA) E TITULAR EBTT

Art. 31 – O processo protocolado será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), contendo um memorando de encaminhamento e o MAD comprovado, no qual constem as atividades realizadas de ensino, pesquisa extensão e administração, obrigatoriamente nessa ordem.

Art. 32 – A CPPD fará o cômputo da pontuação das atividades elencadas no MAD, utilizando-se das tabelas anexas a esta Resolução Normativa, atribuindo um índice de qualidade (IQ) igual a 1 (um) e verificando se a pontuação de quarenta pontos foi alcançada.

Art. 33 – A CPPD emitirá parecer e encaminhará o processo à Direção da Unidade ou do *campus* ao qual o departamento do avaliado está vinculado.

Art. 34 – A Direção da unidade ou do *campus* deverá receber o processo, em conformidade com o art. 6º.

§ 1º De posse da documentação, a Direção da unidade ou do *campus*, semestralmente, nomeará e publicará, com no mínimo sessenta dias úteis de antecedência em relação ao início da defesa do MAA ou da Tese Inédita, a nominata dos integrantes das comissões constituídas conforme o disposto no art. 27.

§ 2º Os integrantes das comissões deverão receber a cópia do MAA ou da Tese Inédita com no mínimo trinta dias de antecedência à apresentação e defesa.

§ 3º A Direção da unidade ou do *campus* divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da Tese Inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para gravar a apresentação ou defesa.

§ 4º Logo após a defesa pública do MAA ou da Tese Inédita, a comissão avaliadora se reunirá para, reservadamente, deliberar e elaborar a ata e o parecer circunstanciado conforme orientações do Anexo 04, constando na ata o resultado final da avaliação (“aprovado” ou “reprovado”), sendo o processo encaminhado à Direção da unidade ou do *campus*.

§ 5º Em caso de não comparecimento do requerente na defesa pública do MAA, a promoção não logrará êxito.

Art. 35 – Quando se tratar de Tese Inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de uma versão digitalizada à Biblioteca Universitária.

Art. 36 – Ao fim dos trabalhos, o processo será enviado pela Direção da Unidade ou do *campus* à CPPD, em até cinco dias, para registro e encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para emissão de portaria de homologação do resultado e à Secretaria de Gestão de Pessoas para proceder aos trâmites finais da promoção funcional.

Parágrafo único. Nesta etapa da tramitação não será necessário que a versão impressa do MAA ou da Tese Inédita integrem o processo, bastando apenas o acompanhamento da cópia digitalizada.

Art. 37 – Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou de uma Tese Inédita poderá ser submetido após um ano da data da apresentação ou defesa, sendo nesses casos utilizada a pontuação já obtida no MAD.

Seção II

Art. 38 – Após a tramitação referenciada nas subseções I, II e III a CPPD enviará o processo ao DDPP/PRODEGESP o qual expedirá a portaria de concessão na qual deverá constar, expressamente, a data do início da vigência da progressão, devendo também encaminhar o processo para o DDAP/PRODEGESP para os registros nos assentamentos funcionais do docente e o pagamento dos valores pertinentes.

§ 1º - O DDAP/PRODEGESP, concluídas as providências de que trata o *caput* deste artigo, encaminhará o processo ao local de lotação do docente para que seja dada ciência ao requerente.

§ 2º - Após a ciência no processo, esse deverá ser enviado ao setor de arquivo da PRODEGESPE.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 39 – Caberá pedido de reconsideração à comissão avaliadora, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção da Unidade ou do *campus*.

Parágrafo único. A comissão avaliadora terá o mesmo prazo para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 40 – Da decisão da comissão avaliadora referente ao pedido de reconsideração caberá recurso ao conselho da unidade ou do *campus*, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O conselho da unidade ou do *campus* deverá se manifestar no prazo máximo de trinta dias, cabendo, se for o caso, convocação extraordinária do conselho.

Art.41 – Em caso de manifesta ilegalidade na decisão do conselho de unidade ou do *campus*, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de cinco dias após ciência da decisão do conselho da unidade ou do *campus*.

Art. 42 – Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43 – As atividades listadas abaixo, realizadas entre o primeiro semestre de 2012 e o primeiro semestre de 2014, poderão ser contabilizadas na pontuação de atividades de extensão mediante documentação comprobatória, mesmo se não cadastradas no SIRAEX:

I – cursos de atualização científica, cultural, artística, esportiva e outros;

II – bancas de concurso ou de formação acadêmica (externas à UFSC);

III – pareceres *ad hoc* para periódicos/livros;

IV – pareceres *ad hoc* – órgãos de fomento;

V – comissões avaliadoras de órgãos de fomento ou de órgãos públicos.

Art. 44 – As informações necessárias para o para o preenchimento do **Memorial de Avaliação Docente – MAD** serão obtidas automaticamente após a implantação do Sistema de Recuperação de Informações da CPPD (progressão automatizada), mediante solicitação do docente.

ANEXO 01

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
TABELA DE PONTUAÇÃO - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME =====>				
REGIME (20h; 40; ou DE) =====>				
Nº Semestres Avaliados (1 ou 4) =====>			a	
Cargos c/carga horária entre 20 e 40 hrs. =====>				
ÍNDICE DE QUALIDADE (IQ) APLICADO (entre: 0,0 a 1,0)				

TABELA 1 - ATIVIDADE: ENSINO

		Regime :			
		Número de semestres efetivamente avaliados:		4	
Descrição da atividade	Base de Cálculo	Prod.	IQ	FM	Unid.
		A	B	C	AxBxC
Docência	Graduação, Especialização (não pago), Mestrado, Doutorado.		1	2,5	
Funções administrativas (entre 20 e 40 horas)	Número de semestres, ou fração no exercício da função administrativa.		1	0	
	Total de horas atribuídas à função ou nº de horas constante em portaria.				
Formação <i>stricto sensu</i> e estágio pós doutoral.	COM AFASTAMENTO	semestre*	1	110	
	AFASTAMENTO Parcial (20 horas)	semestre*	1	90	
	AFASTAMENTO Parcial (10 horas)	semestre *	1	45	
Total de unidades obtidas na atividade					
Média por semestre: $u = t/\text{número de semestres}$					
Pontuação para o período de 2 anos: $p(u) \implies$ TABELA 4					
Pontuação na atividade: $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$					
* Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente					

TABELA 2 - ATIVIDADES: PESQUISA - EXTENSÃO - PRODUÇÃO INTELECTUAL

Nome:	0		Regime		4	Unid.
	Número de semestres efetivamente avaliados		A	B		
Descrição da atividade	Base de cálculo					
Projetos e Ações de Extensão	Registrados no SigPex (Programas, Projetos, Cursos e Eventos)	Hora		1	0,04	
Bancas	Doutorado	Banca		1	3	
	Qualificação de Doutorado	Banca		1	2,5	
	Mestrado	Banca		1	2,5	
	Qualificação de Mestrado	Banca		1	2	
	Especialização	Banca		1	2	
	TCC, Monografia	Banca		1	2	
	Comissão de Progressão ou Promoção Funcional	Comissão		1	0,09	
	Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado	Horas		1	0,04	
	Seleção para Mestrado e Doutorado	Banca		1	2	
Avaliação de Estágio Probatório	Prof X Sem		1	0,5		
Cursos	Participação em Cursos de Extensão Curta Duração (8 a 30 horas)	Hora		1	0,04	
Eventos e Palestras	Apresentador de Poster	Unidade		1	2	
	Conferencista ou Palestrante	Unidade		1	5	
	Moderador de mesa ou síliar	Unidade		1	4,5	
	Ouvinte	Unidade		1	0,2	
Atividades de Propriedade Intelectual	Contrato de Transferência de Tecnologia	Unidade		1	45	
	Depósito de Patente e Modelo de Utilidade			1	20	
	Registro de Direitos Autorais			1	20	
	Registro de Marcas e Softwares			1	20	
Publicações	Autoria de livros	livro		1	80	
	Tradução de livros	livro		1	30	
	Capítulo de Livro/Revisão de Livro	Capítulo		1	25	
	Organização de livros	livro		1	30	
	Texto integral em anais de congressos	artigo		1	15	
	Resumo em anais de congressos	resumo		1	4	
	Artigo em periódico indexado	artigo /autores		1	25	
	Artigo em períod. não indexado	artigo		1	15	
	Nota breve em períod.indexado	nota		1	10	
	Nota breve em periódico não indexado	nota		1	6	
	Resenha em periódico	resenha		1	5	
	Relatório de projeto de pesquisa concluído	relatório		1	15	
Revisão de Periódicos			1			

Orientação	Tese de doutorado aprovada	tese		1	1,5	
	Tese de doutorado	tese x sem*		1	3	
	Dissertação mestrado aprovada	Dissertação.		1	1,25	
	Dissertação de mestrado	Dissertação x sem*		1	2,5	
	Monografia, Trabalho Conclusão de Curso; Iniciação Científica	Trabalho		1	1,25	
	PET, Monitoria, Estágio e Extensão	Aluno x sem*		1	0,25	
Funções Administrativas com carga inferior a 20 horas semanais	Participação em Conselho ou Comissão Editorial; Exercício em Órgãos Colegiados (excluídos os membros natos) e outros cargos com carga horária (X) inferior a 20 horas	Número ou fração de semestres no exercício da função administrativa			horas	
				1		
				1		
				1		
				1		
	Participação em Comissão delegada por Ministério Federal ou Secretaria de Educação Estadual. Representação em Organismo.	Portaria X semestre ou convocação				
1			2,5			
Total de unidades obtidas na atividade				20 horas	TAB 6 <---	
Média por semestre : $u = t/\text{número de semestres}$						
Pontuação para o período de 2 anos : $p(u) \implies$ TABELA 4						
Pontuação na atividade : $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$ (DE/40 horas TAB. 5 <---						

*** Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente**

Tabela 3 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

PONTUAÇÕES OBTIDAS NAS ATIVIDADES		
ATIVIDADES		Pontuação
Tabela Ensino	A	
Tabela Pesquisa e Extensão	B	
TOTAL:	C	
Pontuação obtida em Avaliações Anteriores	D	
Número de Semestres ou frações destes não submetidos à avaliação	E	
PONTUAÇÃO FINAL = C + D + E		

TABELA 4 - CONVERSÃO UNIDADES em PONTOS

UNIDADES		Numero de pontos
de	até	
0,00	0,00	0,00
0,01	0,73	1,00
0,74	1,48	2,00
1,49	2,25	3,00
2,26	3,04	4,00
3,05	3,85	5,00
3,86	4,69	6,00
4,70	5,55	7,00
5,56	6,44	8,00
6,45	7,35	9,00
7,36	8,30	10,00
8,31	9,28	11,00
9,29	10,29	12,00
10,30	11,34	13,00
11,35	12,43	14,00
12,44	13,56	15,00
13,57	14,74	16,00
14,75	15,97	17,00
15,98	17,25	18,00
17,26	18,59	19,00
18,60	20,00	20,00
20,01	21,48	21,00
21,49	23,04	22,00
23,05	24,69	23,00
24,70	26,44	24,00
26,45	28,30	25,00
28,31	30,29	26,00
30,30	32,43	27,00
32,44	34,74	28,00
34,75	37,25	29,00
37,26	40,00	30,00
40,01	43,04	31,00
43,05	46,44	32,00
46,45	50,29	33,00
50,30	54,74	34,00
54,75	60,00	35,00
60,01	66,44	36,00
66,45	74,74	37,00
74,75	86,44	38,00
86,45	106,44	39,00
106,45	-----	40,00

ANEXO 02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 30 de maio de 2006, resolve.

Art. 1º. A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006 para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;

II - possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e

III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

§ 1º. O conselho superior da IFES instituirá banca examinadora, definindo suas atribuições e forma de funcionamento, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico referidos nesta Portaria.

§ 2º. A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das IFES ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

§ 3º. A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros, podendo a IFES constituir mais de uma banca examinadora, se necessário.

Art. 3º. O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 5º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 4º. A avaliação referida no inciso III do art. 1º, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pósgraduação da IFES;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º . Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 5º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo, assinado pelo requerente.

Parágrafo único. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

Art. 6º. A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Portaria.

Art. 7º. A Instituição Federal de Ensino terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria para implementação destas orientações.

Art. 8º. Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de professor associado retroagem a 01 de maio de 2006 para os docentes que naquela data já atendiam aos requisitos previstos no art. 1º , I e II.

Art. 9º O MINISTÉRIO DA DEFESA e os comandos militares a ele vinculados ficam autorizados a regulamentar a avaliação de desempenho prevista no Inciso III do art. 1º, consideradas as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, observando, para tanto, os critérios gerais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

D.O.U., 30/06/2006 - Seção 1

ANEXO 03

Art. 5º da Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação

A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.
- III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V – coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI – participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII – organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII – apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X – participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII – exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de Unidade ou do Campus/setores e/ou de representação; e
- XIII – atividades de cunho social e não previstas na extensão universitária como por exemplo: associações científicas, de classe, sindicais e outros.

ANEXO 04

Parecer circunstanciado na avaliação do MEMORIAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - MAA

Para emitir este parecer circunstanciado a comissão avaliadora deverá observar de maneira criteriosa os pontos que indicam e comprovam a excelência e especial distinção na trajetória acadêmica do docente no ensino, pesquisa, extensão e administração **(isoladamente ou em conjunto)** observando:

- a) Qualidade do documento e desempenho na apresentação.

Quanto ao texto:

O texto deve ser objetivo; acompanhando a evolução da carreira, respeitando a trajetória de maneira temporal. Deverá ser redigido em língua portuguesa, paginado e impresso em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

Quanto à apresentação oral:

Coerência e concisão da apresentação.

Didática e desenvoltura na apresentação.

Uso apropriado de recursos audiovisuais.

Atitude respeitosa em relação à banca e ao público.

- b) Relevância na atuação em ensino, pesquisa, extensão ou administração, sendo observados os seguintes tópicos, **(isoladamente ou em conjunto)** com base na demonstração do requerente:
- As conexões, devidamente documentadas, entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas realizadas pelo requerente.
 - A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino na sua área de conhecimento;
 - Uma análise do conjunto de sua produção científica, demonstrada pela produção bibliográfica, quanto à sua pertinência.
 - Uma análise de sua inserção e contribuição para a sociedade em geral, por meio das suas ações extensionistas.
 - Os resultados alcançados pela sua atuação como orientador; a importância e o seu efeito multiplicador.
 - A sua contribuição particular para o desenvolvimento nos diversos campos da administração universitária.

Parecer Circunstanciado

Nome do Avaliado:

Avaliador:

Elencar em cada atividade os fatos que foram meritórios e decisivos para o resultado final de sua análise. As porcentagens são apenas um referencial e devem somar até 100%, para aprovação o requerente deverá somar no mínimo 70%. Sendo obrigatórias as atividades de ensino.

APRESENTAÇÃO ESCRITA E ORAL (ATÉ 10%)

ATIVIDADES DE ENSINO (ATÉ 45%)

ATIVIDADES DE PESQUISA (ATÉ 45%)

ATIVIDADES DE EXTENSÃO (ATÉ 45%)

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ 45%)

Assinatura do Avaliador:

Data: